



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 94/2019

De acordo com procedimento licitatório Carta Convite nº005/2019 de 12/04/2019, da lei 8.666/93 e suas Alterações. Processo Administrativo nº399/2019 de 01/03/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JANE BEATRIZ PINHEIRO MESQUITA**, inscrita no CNPJ sob o número 21.811.738/0001-09, com endereço na Rua Edgardo Pereira Velho, nº125, Bairro Centro, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a aquisição de material de expediente, para atender a demanda das Escolas Municipais, bem como da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. Conforme tabela abaixo:

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNID. | MARCA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|--|-------|-------------|--------|----------------|-------------|
| 03 | 8 | Pasta Aba Elástica, ofício transparente 4cm. | Unid | ACP | 30 | R\$2,00 | R\$60,00 |
| 03 | 10 | Caixa plástica arquivo morto | Unid | CARTI-PRINT | 20 | R\$2,00 | R\$40,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de R\$ 100,00 (Cem Reais), distribuídos conforme tabela abaixo, sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1- O pagamento dos serviços será efetuado em 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, a segunda parcela trinta dias após a primeira, a terceira trinta dias após segunda, a quarta trinta dias após a terceira e a quinta trinta dias após a quarta, mediante apresentação pela contratada de Nota Fiscal devidamente preenchida.

O pagamento ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

05- Sec. Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Despesa: 474- Material de Consumo

Rubrica: 476- 33.90.30.16 – Material de Expediente

Despesa: 1837- Material de Consumo

Rubrica: 4459- 33.90.30.16 – Material de Expediente

Despesa: 301- Material de Consumo

Rubrica: 306- 33.90.30.16 – Material de Expediente

3.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3. O licitante vencedor deverá informar à Prefeitura nome do Banco, Agência e Conta Corrente

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

CLÁUSULA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS



O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E PRAZO

6.1- O prazo de entrega dos bens licitados será de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota de Empenho:

6.2- A entrega **deverá ser conforme as especificações exigidas no ANEXO I DO EDITAL**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;

6.3- O fornecedor ganhador deverá direcionar-se a secretaria de solicitante do bem e então acompanhado de pessoa designado pela secretária levar os equipamentos até o lugar indicado pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a entregar as mercadorias licitadas, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

7.2 DA CONTRATANTE

Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 4.917 de 01/02/2019.

Os produtos serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;



b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c). Executar **o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d). Executar **o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

i) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;

k) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

l). Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

m) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 16/05/2019 a 31/12/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO



A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário da pasta, ou pessoa designada por ele, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 16 de maio de 2019.

JANE BEATRIZ PINHEIRO MESQUITA

Contratado

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal
Contratante

NARDEL RODRIGUES NUNES

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA.

Procurador Jurídico
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

11- Milca Souza do Nascimento
CPF nº 039.129.710-48

2-Adriane Collares de Oliveira
CPF Nº 024.237.320-82



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras